



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.081, de 9 de dezembro de 2011 (TEXTO COMPILADO)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo (CMPC).

[\(Vide texto consolidado da Lei\)](#)

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo (CMPC).

Art. 2º – Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo (CMPC), órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal da Cultura, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, que, no âmbito municipal, objetiva institucionalizar a relação entre a administração pública e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração, da execução e da fiscalização da política cultural de Toledo.

Art. 3º – Ao Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo compete:

I – representar a sociedade civil de Toledo perante o poder público municipal, preservando as competências da Secretaria Municipal da Cultura, nos assuntos que digam respeito à gestão pública da cultura;

II – aprovar o Plano Municipal de Cultura, de acordo com proposta apresentada pela Secretaria da Cultura de Toledo;

III – promover a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico do Município;

IV – elaborar, juntamente com a Secretaria da Cultura de Toledo, diretrizes e normas da política cultural do Município;

V – apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória sociopolítica, artística e cultural de Toledo;

VI – estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão cultural no Município, visando a garantir a cidadania cultural como direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

VII – aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo e de seus secretários;

VIII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

IX – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos;

X – manter atualizado o registro das instituições culturais governamentais e não-governamentais;

XI – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XII – elaborar o seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Executivo municipal.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 4º - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por dezoito membros titulares e respectivos suplentes, que representem o Poder Público e áreas e segmentos culturais da sociedade civil organizada, assim definidos: [\(redação dada pela Lei nº 2.975, de 20 de agosto de 2025\)](#)

I – do Poder Público: [\(redação dada pela Lei nº 2.201, de 13 de julho de 2015\)](#)

a) três representantes da Secretaria Municipal da Cultura;

b) [\(dispositivo revogado pela Lei nº 2.797, de 6 de agosto de 2024\)](#)

c) um representante de cada uma das seguintes Secretarias Municipais:

1. de Comunicação; [\(redação dada pela Lei nº 2.975, de 20 de agosto de 2025\)](#)

2. da Educação; [\(redação dada pela Lei nº 2.797, de 6 de agosto de 2024\)](#)

3. [\(dispositivo revogado pela Lei nº 2.797, de 6 de agosto de 2024\)](#)

4. de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família; [\(redação dada pela Lei nº 2.975, de 20 de agosto de 2025\)](#)

5. [\(dispositivo revogado pela Lei nº 2.482, de 31 de agosto de 2022\)](#)

6. [\(dispositivo revogado pela Lei nº 2.482, de 31 de agosto de 2022\)](#)

7. da Saúde;

8. do Meio Ambiente;

9. da Mulher; [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.975, de 20 de agosto de 2025\)](#)

d) [\(dispositivo revogado pela Lei nº 2.797, de 6 de agosto de 2024\)](#)

II – da sociedade civil organizada: [\(redação dada pela Lei nº 2.201, de 13 de julho de 2015\)](#)

a) um representante do ensino superior; [\(redação dada pela Lei nº 2.797, de 6 de agosto de 2024\)](#)

b) [\(dispositivo revogado pela Lei nº 2.797, de 6 de agosto de 2024\)](#)

c) um representante de cada um dos seguintes segmentos artístico-culturais:

1. fotografia e artes plásticas; [\(redação dada pela Lei nº 2.975, de 20 de agosto de 2025\)](#)

2. literatura, arquivologia e centros de memória; [\(redação dada pela Lei nº 2.797, de 6 de agosto de 2024\)](#)

3. [\(dispositivo revogado pela Lei nº 2.797, de 6 de agosto de 2024\)](#)

4. [\(dispositivo revogado pela Lei nº 2.482, de 31 de agosto de 2022\)](#)

5. música;

6. teatro;

7. dança;

8. circo;

9. movimentos sociais, tradições e festejos, gastronomia e cultura popular; [\(redação dada pela Lei nº 2.482, de 31 de agosto de 2022\)](#)

10. [\(dispositivo revogado pela Lei nº 2.797, de 6 de agosto de 2024\)](#)

11. [\(dispositivo revogado pela Lei nº 2.482, de 31 de agosto de 2022\)](#)

12. artesanato. [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.975, de 20 de agosto de 2025\)](#)

§ 1º – Os representantes da sociedade civil organizada e dos segmentos artístico-culturais referidos nas alíneas do inciso II do **caput** deste artigo serão eleitos pelos respectivos segmentos durante a Conferência Municipal de Cultura, em sessão plenária, sendo titular o mais votado e suplente o segundo colocado. [\(redação dada pela Lei nº 2.201, de 13 de julho de 2015\)](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º – O Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo deverá, em reunião plenária, eleger entre seus membros um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e os respectivos suplentes.

§ 3º - O mandato dos conselheiros e suplentes será de dois anos, sendo permitida a sua recondução por, no máximo, duas vezes para o mandato imediatamente subsequente. [\(redação dada pela Lei nº 2.482, de 31 de agosto de 2022\)](#)

§ 4º – Os membros do colegiado serão nomeados pelo Prefeito Municipal. [\(redação dada pela Lei nº 2.201, de 13 de julho de 2015\)](#)

§ 5º – O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente, na forma de seu regimento interno, por iniciativa do Prefeito Municipal, de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 6º – O conselheiro que tiver três faltas consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa será automaticamente desligado do Conselho Municipal de Política Cultural e substituído.

§ 7º - No momento da realização dos Fóruns para preenchimento de vagas de representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo dar-se-á preferência aos indivíduos que já apresentem articulações e conhecimento dos segmentos que desejam representar. [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.482, de 31 de agosto de 2022\)](#)

Art. 6º – A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse social para o Município.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as [Leis nºs 772, de 30 de maio de 1974](#), e [1.837, de 23 de abril de 2001](#).

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de dezembro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO